



EDITAL N.º 132/2026

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais indispensáveis para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito, Sr. Pedro Almeida, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno n.º 2026/1877 e com base na Lei n.º 6065 de 9 de abril de 2026, faz saber por este Edital, que realizará Processo Seletivo Simplificado, por meio de prova de títulos, visando contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde, Médicos e Médico Especialista, Fisioterapeutas, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei citada acima e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da Comissão Especial para Processo Seletivo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrições	12/08/2026 a 19/08/2026
Homologação das inscrições e classificação preliminar	26/08/2026
Prazo para recurso de inscrições não homologadas e da classificação preliminar	27 e 28/08/2026
Classificação preliminar após recursos	3/09/2026
Sorteio para desempate, caso seja necessário	4/09/2026
Classificação final	8/09/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vaga e cadastro reserva, de caráter temporário, para a prestação de serviço público junto à Secretaria de Saúde, sendo a escala e o posto de trabalho determinados por esta Secretaria, de acordo com o interesse, necessidade e demanda da administração, para as seguintes funções e carga horária:



Edital n.º 132/2026 – p. 2/11

I - Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Médicos especialistas com registro no conselho de classe – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande Do Sul – CREMES com carga horária de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas semanais, nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Medicina de Família e Comunidade, Ortopedia, Neurologista, Pediatra, Neurologia, Urologia, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria, Gastroenterologista, Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho.

III - Fisioterapeuta, limitado ao número de 8 (oito) profissionais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

IV- Unidade Básica de Saúde do Presídio Regional de Passo Fundo:

IV.I - médico, limitado ao número de 1 (um) profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV.II - médico com especialidade em psiquiatria ou saúde mental, limitado ao número de 1 (um) profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV.III - auxiliar em saúde bucal, limitado ao número de 1 (um) profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

* A chamada dos profissionais fica de acordo com o interesse e necessidade da administração pública conforme autorizadas em Lei n.º 6065 de 9 de abril de 2026.

1.1.2 Os profissionais contratados deverão utilizar os sistemas de informação/informatizações/regulações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e realizar os atendimentos pertencentes à Atenção Básica: visita domiciliar, participação em campanhas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde, planejamento familiar, programa saúde na escola, atendimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos, pré natal, puerpério, puericultura, atividades de promoção à saúde, treinamentos e capacitações ofertados pela SMS, remapeamento, atividades e supervisão de ensino pactuados no COAPES e preceptores das residências médicas e multiprofissionais.

1.2 A contratação será pelo período de 12 meses a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei n.º 6065 de 9 de abril de 2026, será adotado o regime jurídico-administrativo/estatutário e serão observadas as jornadas máximas semanais, de acordo com cada função.



Edital n.º 132/2026 – p. 3/11

Parágrafo único. O prazo de contratação estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, sendo que em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público, os contratos oriundos do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser rescindidos após o devido provimento.

1.3 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a convocar o próximo candidato, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados a ser realizada mensalmente e a escolaridade mínima para o desempenho da função serão:

Função	Ch Semanal	Remuneração	Requisitos Mínimos
Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 3.242,00	Ensino Médio Completo reconhecido pelo MEC e residência na área da comunidade ou bairro em que atuar
Médico especialista	10h	R\$ 4.427,98	Diploma e registro no CREMERS
Médico especialista	20h	R\$ 8.855,98	Diploma e registro no CREMERS
Médico especialista	30h	R\$ 13.283,97	Diploma e registro no CREMERS
Médico especialista	40h	R\$ 17.711,96	Diploma e registro no CREMERS
Fisioterapeuta	30h	R\$5.458,77	Diploma e registro no conselho da categoria.

* O candidato para a função de médico especialista somente poderá realizar inscrição em uma carga horária e/ou especialidade.

2.2 A remuneração dos profissionais contratados a ser realizada mensalmente para o presídio regional de Passo Fundo e a escolaridade mínima para o desempenho da função serão:

Função	Ch Semanal	Remuneração	Requisitos Mínimos
Médico/Médico especialista em Psiquiatra ou Saúde Mental	20h	R\$ 11.958,22	Diploma e registro no CREMERS
Auxiliar em Saúde Bucal	20h	R\$ 1.621,00	Curso técnico completo e registro no respectivo órgão de classe



Edital n.º 132/2026 – p. 4/11

* O candidato para a função de médico e médico psiquiatria ou em saúde mental, somente poderá realizar inscrição em uma carga horária e/ou especialidade e optar por um local de atuação.

2.3 O Agente Comunitário de Saúde deve residir na área no momento da contratação e em toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual, bem como concluir o Curso Introdutório de formação a ser oferecido pela Secretaria de Saúde após a contratação, com o devido aproveitamento, sob pena de rescisão contratual.

2.4 As vagas disponibilizadas para a função de Agente Comunitário de Saúde serão ofertadas para as unidades de saúde: Zachia, São Luiz Gonzaga, Cais Vila Luíza. Determinadas pela SMS área de atuação e cobertura.

2.5 Os valores previstos para remuneração serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

2.6 Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.7 O exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao contratado temporariamente a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o Padrão 1, Grau A, da tabela de vencimento dos cargos de nível básico do Quadro de Funcionários Públicos Municipais de Passo Fundo.

2.8 Para fins de estabelecimento do adicional de insalubridade, e/ou determinar o grau, será elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho a cargo do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente à matéria.

2.9 Os contratos firmados na forma desta Lei serão seguros pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



Edital n.º 132/2026 – p. 5/11

3.2 São requisitos para a inscrição:

3.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988; EM CASO DE NATURALIZAÇÃO, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

3.2.2 Apresentar currículo documentado, com endereço, e-mail e telefone.

3.2.3 Apresentar documento de identidade ou CNH, em que conste o número do CPF;

3.2.4 Para a função de Médico Especialista: Apresentar Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Superior para o cargo de Médico especialista, de acordo com cada função, assim como o comprovante de inscrição no CREMERS, inclusive da especialidade no caso de médico especialista (RQE) e ainda quando houver, os comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

3.2.5 Para a função de Agente Comunitário de Saúde: O candidato para a função de Agente Comunitário de Saúde deve apresentar de forma obrigatória no momento da inscrição o comprovante atualizado de endereço em seu nome ou de cônjuge com a devida comprovação, certificado ensino Médio completo reconhecido pelo MEC e ainda se houver certificados e declarações de pontuação conforme item 4.4.

3.2.6 Os documentos exigidos para o deferimento da inscrição são requisitos mínimos para a função e não servirão para critérios de pontuação.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, de forma presencial, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, localizada na Rua Independência, 185, 2º andar, Centro, no turno da manhã (8h30 às 11h30) e no turno da tarde (13h30 às 16h30), mediante a entrega de envelope lacrado, constando todos os documentos necessários para a inscrição e para pontuação, bem como a identificação do candidato contendo nome completo, idade e telefone, função pretendida e carga horária semanal para médicos e médicos especialistas.

3.4 Os documentos necessários para a inscrição ser efetivada de forma satisfatória estão elencados no item 3.2, os quais devem constar no envelope lacrado de forma legível.

3.5 A entrega do currículo e toda a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição, não sendo admitida a inserção de qualquer documentação posteriormente ao ato da inscrição.



Edital n.º 132/2026 – p. 6/11

3.6 O comprovante de recebimento no ato da inscrição será prova da entrega dos documentos em envelope lacrado e a realização da inscrição pelo candidato, sendo que este não pressupõe homologação de inscrição.

3.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a descrita no item 3.3.

3.8 Em atenção às Leis n.º 3.951/2002 e n.º 3123/1996, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência. O candidato deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo 6 (seis) meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

3.8.1 Quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.8.2 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos da função, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos para a função.

3.8.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção ocorrerá através da análise do currículo documentado do candidato pela Comissão instituída por este edital.

4.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, em ordem decrescente (maior para o menor) do resultado da soma dos pontos obtidos, os quais



Edital n.º 132/2026 – p. 7/11

deverão constar no currículo documentado e nos documentos entregues no momento da inscrição.

4.2.1 Para pontuação é obrigatória a apresentação do certificado ou diploma de conclusão pois somente será pontuado o curso devidamente finalizado e acompanhado de seu respectivo comprovante.

Parágrafo único. Para pontuação só serão computados os documentos especificados no Edital, os quais serão conferidos com seus originais no momento da contratação.

4.3 Para as funções de Médico especialista a classificação será obtida através de formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, os quais receberão as seguintes pontuações:

Títulos	Pontuação
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Doutorado em qualquer área	8 (oito) pontos
Conclusão de Residência em Medicina de Família e Comunidade	8 (oito) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Mestrado em qualquer área	6 (seis) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde superior a 750h	4 (quatro) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde com carga horária de 360h a 749h	2 (dois) pontos

*cursos de Especialização em área diversa da saúde ou com carga horária inferior a 360h não serão computados.

4.4 Para a função de Agente Comunitário de Saúde a classificação será obtida através de maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos reconhecidos pelo MEC, os quais receberão a seguinte pontuação:

Títulos	Pontuação Unitária
Curso superior na área da saúde	25 (vinte e cinco) pontos
Curso superior em outras áreas	20 (vinte) pontos
Curso técnico na área da saúde	10 pontos (máximo 20 pontos)
Curso técnico em outras áreas	5 pontos (máximo 10 pontos)

4.5 Para as funções de Fisioterapeuta a classificação será obtida através de formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos



Edital n.º 132/2026 – p. 8/11

cursos, os quais receberão as seguintes pontuações:

Títulos	Pontuação
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Doutorado em qualquer área	8 (oito) pontos
Conclusão de Residência MULTIPROFISSIONAL	8 (oito) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Mestrado em qualquer área	6 (seis) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde superior a 750h	4 (quatro) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde com carga horária de 360h a 749h	2 (dois) pontos

*cursos de Especialização em área diversa da saúde ou com carga horária inferior a 360h não serão computados.

4.6 Para as funções de Médico, Médico com especialidade em psiquiatria ou saúde mental para a unidade prisional a classificação será obtida através de formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, os quais receberão as seguintes pontuações:

Títulos	Pontuação
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Doutorado em qualquer área	8 (oito) pontos
Conclusão de Residência em Medicina de Família e Comunidade	8 (oito) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Mestrado em qualquer área	6 (seis) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde superior a 750h	4 (quatro) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde com carga horária de 360h a 749h	2 (dois) pontos

*cursos de Especialização em área diversa da saúde ou com carga horária inferior a 360h não serão computados.

4.7 O diploma de conclusão do curso de Auxiliar em Saúde Bucal a ser apresentado no momento da inscrição não será utilizado para pontuação, pois é requisito para contratação e exercício das respectivas funções.

Títulos	Pontuação Unitária
Curso superior na área da saúde	25 (vinte e cinco) pontos
Curso superior em outras áreas	20 (vinte) pontos
Curso técnico na área da saúde	10 pontos (máximo 20 pontos)
Curso técnico em outras áreas	5 pontos (máximo 10 pontos)



Edital n.º 132/2026 – p. 9/11

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO RECURSO

5.1 Será divulgado o Edital de homologação das inscrições juntamente a classificação preliminar dos candidatos no site www.pmpf.rs.gov.br e também no Diário Oficial Eletrônico, conforme o cronograma estabelecido.

5.2 Os candidatos serão classificados preliminarmente, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

Parágrafo único. Para pontuação só serão recebidos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4.

5.3 Em caso de indeferimento de inscrição ou desacordo com a classificação preliminar o candidato poderá interpor recurso por meio do endereço eletrônico seletivosms@pmpf.rs.gov.br com sua exposição de motivos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições e Classificação Preliminar.

5.4 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

5.5 A Classificação Preliminar após recursos, com a respectiva classificação dos candidatos acontecerá conforme o cronograma, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e no site www.pmpf.rs.gov.br.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

6.1 A publicação da Classificação Preliminar após recursos e da Homologação Final dos candidatos será feita de acordo com o cronograma estabelecido, publicado no site www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico.

6.2 O desempate através de sorteio público será realizado, na data prevista no cronograma, na Secretaria Municipal de Saúde 5º andar, Centro, Passo Fundo/RS às 9 horas.

6.3 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 6.2 deste Edital entre tais candidatos.

7. DA DIVULGAÇÃO

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Edital n.º 132/2026 – p. 10/11

7.1 Os atos sequentes a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e no site www.pmpf.rs.gov.br.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

8. DA ADMISSÃO

8.1 Os classificados serão convocados por meio de edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no site da Prefeitura de Passo Fundo e terão o prazo de 05 (cinco dias úteis) para enviarem à Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários para a contratação, através do e-mail DOCUMENTOSCRH@PMPF.RS.GOV.BR, com todos os arquivos em formato “PDF”, fazendo constar no campo assunto do e-mail “SELETIVO SMS” ou de forma presencial.

8.2 A relação dos documentos e exames para ingresso, encontra-se no site da prefeitura em: www.pmpf.rs.gov.br > Principais Serviços > Editais de Concursos e Processos Seletivos > Documentos para Demais Concursos Estatutário/CLT e Processos Seletivos Simplificados.

9. DA RESCISÃO

9.1 O contrato firmado na forma da Lei n.º 6065 de 9 de abril de 2026, que rege este edital, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.



Edital n.º 132/2026 – p. 11/11

9.2 A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

9.3 Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional.

9.4 No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo de que trata este Edital será válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico.

11.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação.

11.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

11.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar, retificar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos o direito à reclamação de qualquer natureza.

11.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 10 de agosto de 2026.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado Eletronicamente

GLAUBER LEMOS VIEIRA
Secretário de Administração
Assinado Eletronicamente